



BOA VISTA

Quarta-feira
07 de Junho
de 2017

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.770, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Vencimento base dos servidores estatutários e comissionados da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista, fica reajustado em 5% (cinco por cento) a partir de 01 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, obedecendo à data base do Regime Geral da Previdência.

Art. 2º Os cargos comissionados que compõem a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Boa Vista, ficam reajustados em 5% a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 3º O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de junho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.771 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.650 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR ESCOLAR, VICE-DIRETOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR, MONITOR PEDAGÓGICO, SECRETÁRIO ESCOLAR E PROFESSOR

RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º O Anexo I da Lei Municipal no 1.650 de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O reajuste no valor das Funções Gratificadas previstas nesta Lei, observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de junho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

QUANTITATIVOS

DIRETOR ESCOLAR	97
VICE-DIRETOR	65
SUPERVISOR ESCOLAR	160
SECRETÁRIO ESCOLAR	86
MONITOR PEDAGÓGICO	43
PROFESSOR RESPONSÁVEL	16

VALORES POR FUNÇÃO GRATIFICADA

DIRETOR ESCOLAR 01 VÍNCULO	VALOR R\$	DIRETOR ESCOLAR 02 VÍNCULOS	VALOR R\$
EPP	2.040,00	EPP	960,00
EMP	2.280,00	EMP	1.080,00
EGP	2.520,00	EGP	1.200,00

VICE-DIRETOR ESCOLAR 01 VÍNCULO	VALOR R\$	VICE-DIRETOR ESCOLAR 02 VÍNCULOS	VALOR R\$
EMP	1.500,00	EMP	900,00
EGP	1.620,00	EGP	1.020,00

SUPERVISOR PEDAGÓGICO	VALOR R\$
01 VÍNCULO	1.680,00
02 VÍNCULOS	1.320,00

SECRETÁRIO ESCOLAR	VALOR R\$
EPP	960,00
EMP	1.080,00
EGP	1.200,00

MONITOR PEDAGÓGICO	VALOR R\$
01 VÍNCULO	1.620,00
02 VÍNCULOS	1.080,00

PROFESSOR RESPONSÁVEL	VALOR R\$
	600,00